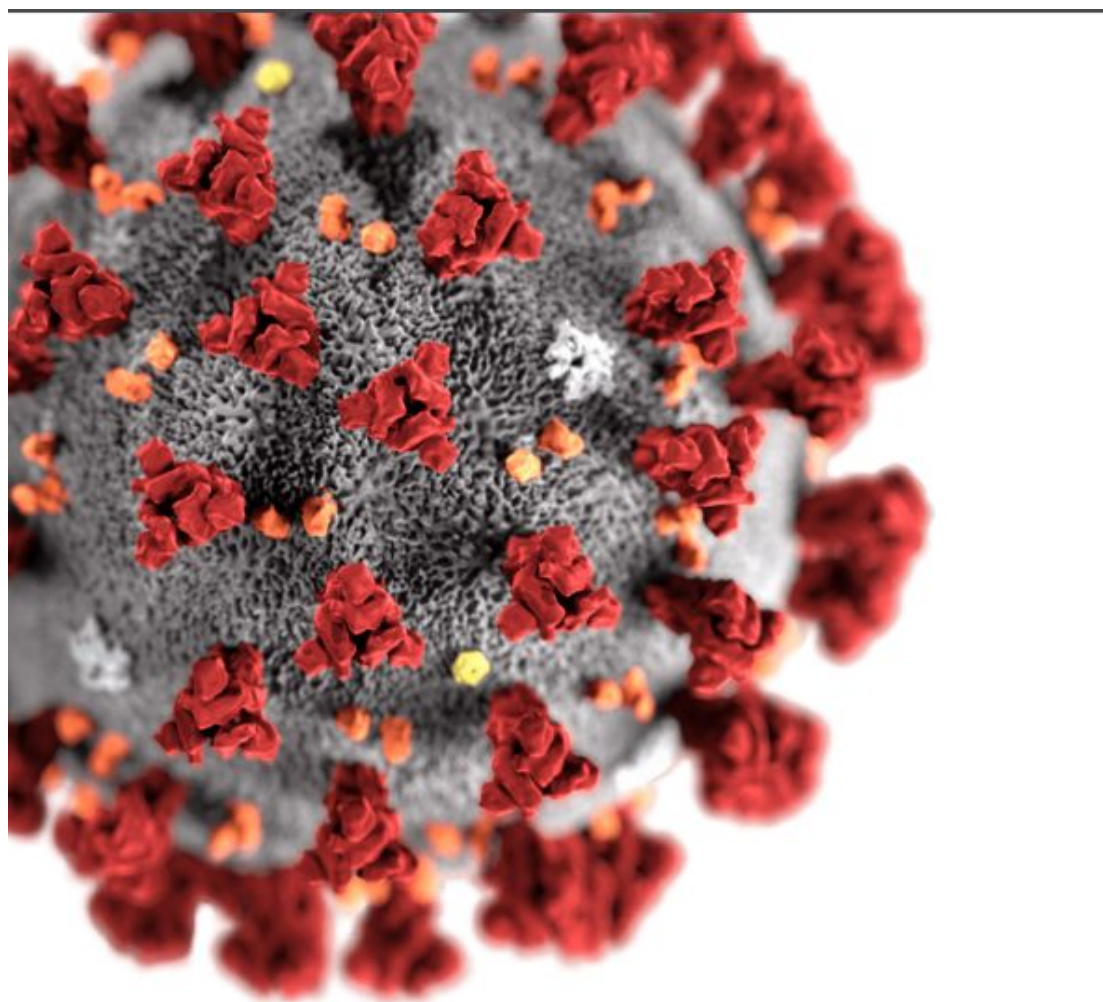


CONSELHO JURÍDICO

Sugestões de pautas para o setor da construção civil



Coronavírus

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Principais problemas identificados:

1. Paralisação de determinadas atividades que impactam diretamente no bom andamento e no funcionamento das atividades da sociedade recuperanda, gerando queda da produção e queda de receitas;
2. Dificuldade para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o que pode ensejar a sua falência;
3. Dificuldades quanto ao pagamento da folha de salário e fornecedores;
4. Dificuldade no acesso ao crédito;

Sugestões:

- 1. Viabilização de acesso ao crédito - linha de crédito especial para empresários e sociedades em RJ-** Viabilizar crédito significa permitir a operacionalização das atividades do empresário e da sociedade empresária, na medida que, na maioria das vezes, os agentes financeiros que possivelmente estarão avaliando esta disponibilidade de linha de crédito serão os mesmos credores da sociedade em recuperação judicial e, fatalmente, não disponibilizarão estes recursos a sua devedora. Sendo assim, a sociedade recuperanda tem, com certeza, maiores dificuldades para vencer as mazelas resultantes da pandemia em seu fluxo econômico-financeiro. O Governo federal deu claros sinais da diminuição do limite do compulsório, evidenciando tolerância para o rating desfavorável das empresas com vistas a tomada de crédito. Tal postura precisa chegar na ponta da cadeia produtiva, para empresas que realmente estão em dificuldade financeira, razão pela qual se pleiteia a viabilização de acesso ao crédito a essa parcela de sociedades empresárias nesse momento tão excepcional de superposição de crises financeiras.

DEMANDAS JURÍDICAS AFETAS AO DIREITO IMOBILIÁRIO, DIR. CIVIL E TRIBUTÁRIO

1. **Postergação do prazo para pagamento do RET-** De acordo com a Portaria nº 139/2020 (03.04.2020) foi permitido o diferimento do pagamento do PIS e COFINS e demais tributos federais. No entanto, nada foi tratado em relação ao RET. Razão pela qual, em função da isonomia com aqueles que militam em favor da habitação de interesse social é que se requerer o diferimento do pagamento do RET. Desde o mês de março, o Governo Federal editou várias medidas fiscais para suavizar os impactos da pandemia COVID 19 sobre as empresas, destacando-se, principalmente, o diferimento do pagamento do FGTS (MP 927/2020), da Contribuição Previdenciária e CPRB (Portaria ME 150/2020) e, finalmente, do PIS/COFINS (Portaria ME 139/2020). Ocorre que esta última medida – prorrogação do PIS/COFINS – que, infelizmente, não albergou as construtoras/incorporadoras optantes pelo Regime Especial de Tributação (Lei 10.931/2004), que recolhem IRPJ/CSLL/PIS/COFINS de forma unificada. Nesse sentido, requer-se o diferimento do pagamento do RET, nos mesmos termos em dos normativos que efetivaram o postergamento do pagamento do PIS/COFINS, possibilitando que as empresas optantes desse regime especial utilizem os recursos que seriam utilizados no recolhimento de tributos para o pagamento de salários e manutenção de empregos. Na impossibilidade de postergação do RET, sugere-se o diferimento do PIS e do COFINS unificados no RET, possibilitando o pagamento em um novo código, onde conste apenas o pagamento, no período atual, do Imposto de renda e CSLL.

2. **Conversão de receitas de fundos com destinação específica e correlata para ações de prevenção, contenção, combate e mitigação dos efeitos da pandemia da covid-19, exclusivamente voltados para saneamento, habitação e obras paralisadas durante o período de emergência-** Requer-se aqui seja possível a destinação temporária de recursos de saldos positivos apurados em exercícios

anteriores ou recursos subutilizados para a mitigação dos efeitos da pandemia da covid-19 a exemplo do PL 996/2020 e da LC 172/20. Isto porque o país ainda tem 35 milhões de pessoas sem acesso à água potável, ou seja, pessoas que não possuem este recurso básico para a higienização correta recomendada pelas autoridades médicas e sanitárias a fim de se evitar e prevenir a covid-19. Ainda, há 100 milhões de pessoas que vivem em localidades sem acesso à coleta dos esgotos, o que significa que estas pessoas estão vulneráveis tanto em relação ao coronavírus quanto em relação a outras doenças (diarreia, leptospirose, dengue, malária, esquistossomose, e outras), comprometendo o sistema imunológico e, sobretudo, o desenvolvimento de crianças. Nesse sentido, a garantia de fornecimento de água potável de qualidade, que constitui um direito fundamental inerente à pessoa humana, e a provisão de condições de saneamento adequadas são fatores essenciais para a segurança e proteção da saúde da população, especialmente durante surtos de doenças infecciosas como a da covid-19. Lado outro, há que se falar que o programa de habitação de interesse social é uma das formas mais eficientes de destinar saneamento básico (água e esgoto) e dignidade às pessoas mais carentes, sendo também um excelente incentivo sanitário ao combate de doenças infecciosas ao lado da desobstaculização de obras paralisadas, sobretudo de hospitais (tão necessários no presente momento) e escolas.

- 3. Eleição da construção civil como serviço essencial no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020** - Atualmente, segundo pesquisa no banco de dados normativos oficiais, dentre os 26 (vinte e seis) Estados Federados mais o Distrito Federal, apenas três mantiveram a paralisação do setor da construção civil. Nos demais Estados houve o reconhecimento, ainda que gradual, do caráter essencial dessas atividades, incluindo os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro onde há uma grande preocupação com o número de contaminados pela COVID-19. Salienta-se, ainda, que a proibição é restrita às obras privadas sem qualquer restrição à continuidade das obras públicas e obras essenciais, ainda que a rotina e o trabalho desempenhado no setor público e privado sejam iguais, provocando um discrimen

desnecessário, na medida em é sabido que o setor da construção civil é o setor que emprega grande quantidade de mão de obra, gerando, por conseguinte, emprego e renda e estimulando, por consequência, a economia do país. Informa-se, por oportuno, que as incorporadoras e as empresas construtoras estão adotando rigorosos procedimentos sanitários, tais como disponibilização de máscaras, álcool em gel, lavatórios, equipamentos de proteção, testagem de temperatura, afastamento adequado dos trabalhadores em refeitórios e demais locais, entre outros, de forma a obedecer às determinações normativas e da Organização Mundial de Saúde.